LEI Nº 3.589, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênio e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para reforma do ***Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – Projeto Asa***.

Artigo 2º As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

Artigo 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma dos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de dezembro de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município